



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Educação - CME	9
Outros Atos	10
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.231 DE 12 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3085, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE O PLANO DE CARREIRA E A FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de PEDAGOGO, contida no ANEXO I, da Lei Municipal nº **3085**, de 13 de setembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PEDAGOGO
Descrição das Atividades
Executar atividades em projetos de enfrentamento às dificuldades de aprendizagem geradas por fragilidades sociais e econômicas;
Atender aos usuários nos serviços básicos da Secretaria Municipal de Educação, podendo prestar os serviços nas demais Secretarias, conforme necessidade e justificativa.
Orientar e acompanhar famílias, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências, gestantes e nutrízes, durante o desenvolvimento de trabalhos específicos;
Realizar oficinas, ministrar cursos, palestras, treinamentos e similares;
Participar de pesquisas, entrevistas, visitas e demais atividades destinadas à coleta de dados relevantes;
Realizar e orientar trabalhos e atividades junto às Secretarias Municipais;
Auxiliar na elaboração, planejamento, avaliação, organização e identificação de ações, atividades e tarefas relacionadas às diversas rotinas da unidade;
Conferir, inspecionar, manipular, instalar, registrar e especificar equipamentos e/ou materiais;
Observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Manusear, operar e conservar equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

Colaborar na elaboração e preenchimento de relatórios e outros documentos;

Orientar e instruir pessoas em atividades práticas ou teóricas;

Recepcionar e orientar pessoas e usuários em geral;

Outras atividades correlatas a natureza do cargo.

Requisitos para ingresso, padrão e remuneração

Formação	Padrão/Grupo	Carga Semanal	Horária
Ensino Superior e Registro no Conselho competente	NS-01	30h	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE MAIO DE 2025.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 4 de 21

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

PORTARIA Nº 334, DE 14 DE MAIO DE 2025.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022 e a necessidade de gerar valores de referência para as espécies de despesas nela contida;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Normatizar os procedimentos do REGIME DE ADIANTAMENTO – “CAIXINHA”- da Prefeitura Municipal de Itirapina, nomeando os servidores abaixo descritos como responsáveis, conforme Lei Municipal nº 3.099 de 21 de novembro de 2022, a partir desta data, atendendo todas as suas unidades orçamentárias, a saber:

I - Responsáveis da Secretaria da Administração:

Titular:	Caio Muniz da Silva
Suplente:	Nathália Kamikado Costa

II – Responsáveis da Secretaria da Fazenda:

Titular:	Lívia Carolina Gonçalves dos Santos
Suplente:	Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler

III – Responsáveis do Gabinete:

Titular:	Marcia Regina de Lima Gianei
Suplente:	Heloiza Rafaela Bento

XXX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

IV - Responsáveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular:	Paloma Meneses La Cava Moreira
Suplente:	Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel

V - Responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura:

Titular:	Maira Godoy Gobbi
Suplente:	Mara Simone de Campos Mariano

VI - Responsáveis da Secretaria de Projetos e Obras:

Titular:	Magda Valentina Ribeiro White
Suplente:	Jeniffer Beatriz Mariano Barbosa

VII - Responsáveis da Secretaria da Saúde:

Titular:	Talita Silva Gonçalves
Suplente:	Talita Viana Canassa

VIII - Responsáveis pelo da Secretaria de Serviços Públicos:

Titular:	Priscilla Lucena Cardili
Suplente:	Thais Cristyne de Oliveira

IX - Responsáveis da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Titular:	Larissa Yasmin Gonçalves
Suplente:	Edvaldo Duarte Bilotti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

X - Responsáveis da Secretaria de Saneamento Básico:

Titular:	Célia Maria Carrilho
Suplente:	Ângelo Hermínio Bim

XI - Responsáveis pelo “caixinha” da Secretaria Assuntos Jurídicos:

Titular:	Gabriel Grossi
Suplente:	Natalia Fernanda Mariano

XII - Responsáveis da Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular:	Natália Rodrigues Leite
Suplente:	Fábio Rios de Souza

§ 1º - Os responsáveis pelo **regime de adiantamento** – “caixinha” - terão inteira autonomia para implantar procedimentos que julgarem necessários para o bom desempenho e controle do numerário, contanto que não conflitem com os estabelecidos neste instrumento, utilizando-se os documentos padronizados: “**recibo de entrega**”, “**recibo de devolução**”, “**relatório de viagem**”, “**relatório de despesas miúdas**” e “**relatório final**”.

§ 2º - Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas de viagem comunicar de forma clara e transparente o motivo da viagem, o roteiro, as datas e horários para o devido preenchimento do “**relatório de viagem**”, assinando-o, juntamente com responsável pelo “caixinha”.

§ 3º – Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas miúdas ou de pronto pagamento prestar contas para o responsável pelo “caixinha” apresentando-lhe as respectivas notas fiscais, devidamente emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ: 46.313.714/001-50, sem rasuras, com informações claras e objetivas sobre o gasto realizado, para que o “**relatório de despesas miúdas**” seja adequadamente preenchido e assinado por ambos.

§ 4º – A responsabilidade pelo uso indevido do dinheiro público, bem como possíveis reembolsos, não é dever do responsável pelo regime de adiantamento – “caixinha”,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

mas sim do funcionário que recebeu em mãos determinada quantia por meio do “**recibo de entrega**”, devendo, este servidor, arcar com as despesas e esclarecimentos para a prestação de contas.

ARTIGO 2º - Os responsáveis pelo regime de adiantamento – “caixinha” - terão orientação da Controladoria Geral do Município para o fechamento e prestação de contas, devendo fazê-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação do recurso.

§ único - o não atendimento às normas estabelecidas nesta portaria, quanto à prestação de contas do regime de adiantamento – “caixinha” ensejará as penalidades previstas no Capítulo VIII, da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022.

ARTIGO 3º - Para melhor controle e fiscalização do regime de adiantamento – “caixinha” - ficam estabelecidos os seguintes valores a serem aceitos pela Municipalidade quanto às despesas externas efetuadas pelos funcionários públicos municipais:

I - Para refeições – almoço e/ou jantar – até **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga apenas mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

II - Para lanches e/ou café – até **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor será aceita e paga mediante apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

III - Para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas – até **R\$ 160,00 (centro e sessenta reais)**;

IV - Para dispêndios com viagens – alimentação; estacionamento; hospedagem emergencial; pequenos deslocamentos com transporte urbano – as referências para a alimentação constam nos itens **I e II**; os demais gastos, deverão seguir dos valores referenciais de mercado;

V - Para combustível em caso de deslocamentos longínquos que não permitam o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio de processos licitatórios – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 – CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

VI - Para tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de TAG (pagamento automático para veículos) – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;

VII - Para transporte emergencial, em caso de migrantes – até o limite de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa;

VIII - Para guias judiciais; documentos emitidos e registrado em Cartórios; RT – Reserva Técnica, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica – até o limite total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

IX - Para despesas miúdas e de pronto pagamento, incluindo inscrições em eventos culturais, esportivos e afins – até o limite de R\$ 160,00 (centro e sessenta reais);

§ 1º As despesas que ultrapassarem o teto de **R\$ 160,00 (centro e sessenta reais)**, referentes ao item **IX**, em até **25%**, ou seja, **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, poderão **ser aceitas** mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º - Em casos de não apresentação das justificativas, os valores excedentes deverão ser pagos pelo responsável pelo dispêndio.

ARTIGO 4º - As notas fiscais apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão, obrigatoriamente, expressar a concordância das despesas lá declaradas.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 14 DE MAIO DE 2025.

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2025.05.16
12:28:27 -03'00'

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 9 de 21

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Itirapina-SP, 15 de maio de 2025

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação (CME) convoca os membros titulares ou suplentes para Reunião Ordinária, a ser realizada no dia **20 de maio de 2025, terça-feira, às 18horas**, na Casa dos Conselhos deste município, situada na Avenida 5, número 135, Centro, com a seguinte **Pauta**:

1. Verbas para manutenção das Unidades Escolares;
2. Seguranças nas Unidades Escolares: controle de acesso, recepção e vigias;
3. Funcionários Afastados e Readaptados;
4. Revisão e encaminhamento de Ofícios pendentes;
5. Atribuições de funções aos membros do CME;
6. Outros assuntos

Atenciosamente.



Documento assinado digitalmente
ANDRÉ RICARDO BARROS MARQUES
Data: 15/05/2025 10:57:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Ricardo Barros Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 10 de 21

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

ESTATUTO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA-SP

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Estatuto regula a organização, funcionamento e gestão da saúde pública no Município de Itirapina-SP, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º A saúde é direito fundamental de todos e dever do Município, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O Sistema Municipal de Saúde integra o SUS e é constituído pelo conjunto de serviços públicos de saúde sob gestão do Município, abrangendo:

- I - A Secretaria Municipal de Saúde;
- II - As Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais serviços assistenciais;
- III - Os serviços de Vigilância em Saúde;
- IV - Parcerias com instituições públicas e privadas, conforme normativas do SUS.

Art. 4º A gestão do Sistema Municipal de Saúde será descentralizada, participativa e integrada, respeitando os seguintes princípios:

- I - Universalidade, integralidade e equidade no atendimento;
- II - Participação da comunidade na formulação, fiscalização e avaliação das políticas de saúde, por meio do Conselho Municipal de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

III - Complementaridade entre os setores público e privado, quando necessário;

IV - Eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

TÍTULO III - DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º O Município elaborará o **Plano Municipal de Saúde**, com periodicidade quadrienal, estabelecendo metas, diretrizes e prioridades para a gestão da saúde, em conformidade com os Planos Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 6º O Plano Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e revisado, sempre que necessário, para atender às necessidades da população.

TÍTULO IV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela gestão do Sistema Municipal de Saúde, com as seguintes competências:

- I - Planejar, coordenar e executar as políticas públicas de saúde;
- II - Administrar os serviços municipais de saúde e garantir seu funcionamento adequado;
- III - Coordenar e fiscalizar os contratos e convênios na área da saúde;
- IV - Desenvolver ações de educação permanente para os profissionais de saúde;
- V - Implementar programas de promoção e prevenção à saúde no município.

TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

Art. 8º São direitos dos usuários do SUS no município:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

- I - Atendimento humanizado, digno e sem discriminação;
- II - Acesso gratuito aos serviços de saúde, conforme sua necessidade;
- III - Informação clara sobre seu estado de saúde e tratamentos disponíveis;
- IV - Participação nas decisões sobre seu tratamento;
- V - Sigilo e privacidade no atendimento.

Art. 9º São deveres dos usuários do SUS:

- I - Respeitar as normas e regulamentos dos serviços de saúde;
- II - Seguir as orientações médicas e dos profissionais de saúde;
- III - Utilizar os serviços de forma responsável, evitando desperdícios;
- IV - Contribuir com a fiscalização e melhoria dos serviços, denunciando irregularidades.

TÍTULO VI - DA GESTÃO DO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 10º O Município deve assegurar a valorização dos profissionais de saúde, garantindo:

- I - Capacitação e educação continuada;
- II - Condições adequadas de trabalho e segurança;
- III - Remuneração justa e compatível com suas funções;
- IV - Respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 11º Os profissionais de saúde serão admitidos preferencialmente por concurso público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Em situações excepcionais, poderão ser realizadas contratações emergenciais, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VII - DA SAÚDE MENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Art. 12º O Município garantirá a ampla oferta de serviços de saúde mental, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, priorizando:

I - A atenção psicossocial por meio de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras unidades especializadas;

II - A reintegração social dos usuários, com foco na redução de internações e no fortalecimento do cuidado comunitário;

III - A promoção de campanhas de conscientização sobre saúde mental e prevenção ao suicídio.

TÍTULO VIII - DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 13º O Município implementará políticas de saúde do trabalhador, garantindo ações de vigilância, prevenção e assistência aos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais.

Art. 14º Serão realizadas parcerias com empresas, sindicatos e associações para promover ambientes de trabalho saudáveis e seguros.

TÍTULO IX - DA GESTÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 15º O Município implementará auditorias e monitoramento contínuo dos serviços de saúde, garantindo padrões de qualidade e segurança no atendimento à população.

Art. 16º O monitoramento será feito por meio de indicadores de saúde, avaliando periodicamente o impacto das políticas públicas e promovendo ajustes quando necessário.

TÍTULO X - DO ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Art. 17º Serão implementadas políticas específicas para atendimento a grupos vulneráveis, incluindo:

I - Idosos, gestantes, crianças, população em situação de rua e pessoas com deficiência;

II - Garantia de acessibilidade e atenção integral;

III - Ampliação de programas de atenção às populações indígenas, quilombolas e outras comunidades específicas, se aplicável.

TÍTULO XI - DAS EMERGÊNCIAS E SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 18º O Município estabelecerá protocolos de atuação para epidemias, pandemias e desastres naturais, garantindo resposta rápida e eficiente às situações de crise na saúde pública.

TÍTULO XII - DAS PARCERIAS E CONTROLE DE CONVÊNIOS

Art. 19º Todos os convênios firmados com entidades privadas e filantrópicas serão fiscalizados pelo Município, garantindo transparência e qualidade nos serviços prestados à população.

TÍTULO XIII - DA EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 20º O Município promoverá ações de educação em saúde nas escolas e comunidades, abordando temas como:

I - Prevenção de doenças e hábitos saudáveis;

II - Conscientização sobre direitos e deveres no SUS;

III - Campanhas informativas sobre vacinação, saúde mental e doenças crônicas.

TÍTULO XIV - DA SAÚDE AMBIENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Art. 21º O Município implementará políticas de saúde ambiental, promovendo a vigilância e controle de riscos relacionados ao meio ambiente, como saneamento básico, poluição e mudanças climáticas.

TÍTULO XV - DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA SAÚDE

Art. 22º O Município promoverá a modernização dos serviços de saúde, incentivando a implementação do prontuário eletrônico, telemedicina e digitalização dos atendimentos.

TÍTULO XVI - DA OUVIDORIA E MECANISMOS DE RECLAMAÇÃO

Art. 23º O Município garantirá canais de ouvidoria para que os usuários possam apresentar sugestões, reclamações e denúncias sobre os serviços de saúde, assegurando resposta e acompanhamento das demandas.

TÍTULO XVII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 24º O Município promoverá fóruns, plenárias e audiências públicas periódicas, com ampla participação da população, para discutir as demandas de saúde da comunidade e avaliar a execução das políticas públicas.

Parágrafo único. As propostas e demandas apresentadas nesses espaços serão analisadas e consideradas no planejamento das ações de saúde.

TÍTULO XVIII - DA SAÚDE DIGITAL

Art. 25º O Município estimulará o uso de ferramentas de saúde digital para melhorar o atendimento à população, incluindo:

I - Desenvolvimento de aplicativos e plataformas para agendamento de consultas e acompanhamento do histórico médico;

II - Educação digital para os profissionais de saúde e usuários do SUS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

III - Garantia de acesso digital inclusivo, especialmente para populações vulneráveis.

TÍTULO XIX - DA SAÚDE BUCAL

Art. 26º O Município implementará programas de saúde bucal, assegurando:

I - A ampliação e qualificação da rede de atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

II - Ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças bucais, com foco em crianças, gestantes, idosos e grupos vulneráveis;

III - Programas de educação em saúde bucal nas escolas municipais e campanhas de conscientização.

TÍTULO XX - DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 27º O Município garantirá a execução contínua de ações de vigilância em saúde, abrangendo:

I - Vigilância epidemiológica, com monitoramento de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como suas condições determinantes;

II - Vigilância sanitária, com fiscalização de produtos, serviços e estabelecimentos que impactem a saúde pública;

III - Vigilância ambiental, com controle de fatores de risco relacionados à água, ar, solo e resíduos;

IV - Vigilância em saúde do trabalhador, com identificação e mitigação de riscos ocupacionais.

Parágrafo único. As informações geradas pelas ações de vigilância serão utilizadas para planejar e executar políticas de saúde baseadas em evidências.

TÍTULO XXI - DA EQUIDADE EM SAÚDE

Art. 28º O Município implementará políticas de equidade em saúde, garantindo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

- I - Acesso diferenciado e qualificado para populações negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+, e outras minorias sociais;
- II - Formação dos profissionais de saúde para atendimento humanizado e respeitoso às diversidades culturais, étnicas, religiosas e de gênero;
- III - Promoção de campanhas educativas para combater estigmas e preconceitos que impactem o acesso à saúde.

TÍTULO XXII - DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 29º O Município é responsável por garantir a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, assegurando:

- I - O fornecimento gratuito de medicamentos essenciais e de uso contínuo, conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- II - A gestão eficiente da distribuição e controle de medicamentos, evitando desperdícios e desabastecimentos;
- III - A orientação e acompanhamento dos usuários quanto ao uso racional de medicamentos.

TÍTULO XXIII - DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS

Art. 30º O Município desenvolverá políticas específicas para a prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), com foco em:

- I - Promoção de hábitos saudáveis, como alimentação adequada e prática regular de atividade física, por meio de campanhas educativas;
- II - Identificação precoce e acompanhamento contínuo dos portadores de DCNTs;
- III - Ampliação da oferta de exames de rastreamento e consulta com especialistas.

TÍTULO XXIV - DA INTERSETORIALIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Art. 31º O Município promoverá ações intersetoriais, articulando as secretarias de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e outras, com o objetivo de implementar políticas públicas integradas que impactem positivamente a saúde da população.

Parágrafo único. As ações intersetoriais deverão priorizar o combate à pobreza, à insegurança alimentar e à violência, e fomentar o desenvolvimento sustentável.

TÍTULO XXV - DA SAÚDE DO ADOLESCENTE

Art. 32º O Município implementará políticas voltadas à saúde do adolescente, com foco em:

- I - Prevenção de gravidez na adolescência e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), por meio de campanhas e distribuição de insumos, como preservativos;
- II - Promoção de saúde mental, com acompanhamento psicológico e ações de conscientização;
- III - Educação sexual e reprodutiva nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO XXVI - DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 33º O Município elaborará planos de contingência para enfrentar crises sanitárias, epidemias e pandemias, contendo:

- I - Protocolos para o atendimento em situações de emergência;
- II - Estratégias de comunicação com a população e transparência nos dados;
- III - Parcerias com instituições de pesquisa e ensino para monitoramento e controle de surtos.

TÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida 05, nº 245 – Centro – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9202

Art. 34º Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pela Câmara Municipal.

Itirapina-SP, 09 de abril de 2025
Assinado digitalmente por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2025.04.23
13:34:31 -03'00'

Profª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal de Itirapina



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MORO DE LIMA
Data: 22/04/2025 14:44:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Moro de Lima

Secretária Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 20 de 21

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2025** - Tipo de Licitação **"Menor Valor Unitário"**
Processo Administrativo nº 1588/2024 - **Edital de Licitação nº 035/2025.**

OBJETO: Registro de Preço (SRP) para o fornecimento parcelado de pás para desfibriladores, compatíveis com as marcas ZOLL, INSTRAMED e PHILLIPS, em atendimento às necessidades do município de Itirapina/SP, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, pelo período de 12 meses

A Prefeitura Municipal de Itirapina torna pública e a quem possa interessar que, será realizada a abertura da sessão pública em referência:

- Local: <https://bll.org.br/>
- Início de envio da Proposta: **16 de maio de 2025.**
- Recebimento de Propostas até: **29 de maio de 2025** – Horas: **08h 10min.**
- Início dos lances: **29 de maio de 2025** – Horas: **08h15 min.**

Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br: Na página eletrônica do BLL – Licitações Públicas: <https://bll.org.br/>;

Requisitar nos e-mails: compras1@itirapina.sp.gov.br licitacao@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 15 de maio de 2025.

FLAVIO SIQUEIRA
FAGUNDES:2148
1592831

Assinado de forma digital
por FLAVIO SIQUEIRA
FAGUNDES:21481592831
Dados: 2025.05.15
16:47:03 -03'00'

FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1411

Página 21 de 21

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 2648/2023, na modalidade **Concorrência Pública nº 007/2024**,
Objeto: Demanda 064434/023 – Infraestrutura Urbana – Deputado Zanatta –
Emenda nº 2023.276.52392.

Contrato Administrativo 140/2024, assinado em 09 de outubro de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Prestador de Serviços: Pavini Engenharia Ltda. - CPF nº 26.444.816/0001-06

Vigência deste: de 14/05/2025 a 09/06/2027

Valor: **R\$ 34.226,30 (Trinta e Quatro mil, Duzentos e Vinte e Seis reais, Trinta centavos)**